

## **REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

### **TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

Art. 1º O curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UFMG funciona regularmente no turno diurno.

Parágrafo único. A oferta de atividades acadêmicas curriculares (AAC) para o curso poderá ocorrer durante o período de férias, no interstício de tempo entre dois semestres letivos regulares, a critério do Colegiado do curso, desde que aprovado pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA/UFMG).

Art. 2º O curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, de acordo com o Art. 6º das Normas Gerais de Graduação<sup>1</sup>.

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo confere o título de Engenheiro de Alimentos.

### **TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

Art. 3º A estrutura curricular do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Bacharelado em Engenharia de Alimentos/Núcleo Geral;

II – Bacharelado em Engenharia de Alimentos/Núcleo Avançado;

III – Bacharelado em Engenharia de Alimentos/Núcleo Complementar/Núcleo Geral; e

IV – Bacharelado em Engenharia de Alimentos/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado.

§ 1º O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§ 2º O percurso curricular dado pelo inciso III pode ser escolhido pelo(a) estudante, com a supervisão do Colegiado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, a partir do 3º (terceiro) período.

Art. 4º Para a escolha de um percurso que preveja Núcleo Avançado, incisos II e IV, o(a) estudante pode solicitar essa mudança ao ter cursado no mínimo 70% da carga horária total do curso.

---

<sup>1</sup> Normas Gerais de Graduação aprovada pela Resolução Complementar nº 01/2018 pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)

## **CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 5º Estágio Curricular: entende-se por estágio curricular supervisionado a atividade que propicie ao(à) estudante adquirir experiência profissional específica, aquisição de conhecimentos e habilidades, preparando-o para o exercício profissional.

Parágrafo único. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do(a) educando(a).

Art. 6º O Estágio Curricular tem como objetivos:

I – Proporcionar ao(à) estudante a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de uma visão crítica de sua área de atuação profissional;

II – Experiência no campo profissional e de relacionamento humano, vivência prática, contato com o ambiente e a realidade do trabalho profissional;

III – Garantir orientação, assessoramento técnico-científico e apoio administrativo durante o desenvolvimento da atividade;

IV – Subsidiar os Colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias; além de contribuir para a formação ética, social, humana e cidadã do(a) discente; e

V – Promover a integração entre a Universidade, o meio empresarial e a comunidade.

Art. 7º Observadas as determinações da Lei Federal 11.788 de 2008<sup>2</sup>, que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução 002/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata da matéria, o estágio curricular do curso de Graduação de Engenharia de Alimentos pode ser obrigatório ou não-obrigatório.

I – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; e

II – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

§ 1º O estágio obrigatório corresponde à AAC Estágio Curricular I que é realizada no 10º período do curso, com carga horária mínima de 165 horas, integralizando, portanto, 11 créditos.

§ 2º O estágio não-obrigatório corresponde à AAC Estágio Curricular II e só pode ser cursado pelo(a) estudante a partir do cumprimento de 45% das AAC obrigatórias da matriz curricular do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, e será computado como créditos complementares de acordo com o Plano Pedagógico do Curso.

Art. 8º Para o desenvolvimento do estágio obrigatório, o(a) estudante deve:

I – Estar matriculado(a) na AAC de Estágio Curricular I; e

II – Providenciar a documentação solicitada pelo setor de estágio para formalização do termo de compromisso, protocolo e seguro contra acidentes.

§1º Só podem candidatar-se à matrícula na AAC de Estágio Curricular I, os(as) discentes que tenham completado 75,% das AAC obrigatórias do curso de Graduação em Engenharia em Alimentos;

---

<sup>2</sup>Lei Federal No 11.788, de 25/09/2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 25 de setembro de 2008. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

§2º A integralização dos créditos referente ao Estágio Curricular II deverá ser solicitada ao Colegiado como Atividade Complementar.

Art. 9º Em caráter excepcional, o(a) coordenador(a) de estágio pode autorizar o Estágio Curricular I antes do cumprimento da carga horária mínima que trata o § 1º do Art. 8º desta resolução, a pedido do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), por se tratar de estágio de alto interesse para o curso ou por representar oportunidade singular.

Parágrafo único. A autorização precisa ser submetida à aprovação do Colegiado do curso de Graduação de Engenharia de Alimentos.

Art. 10. Os estágios são desenvolvidos nas diferentes áreas de interesse da Engenharia de Alimentos, em Instituições públicas ou privadas, sendo que os locais de estágios devem ser contatados e estabelecidos pelo(a) próprio(a) estudante, com apoio do(a) coordenador(a) de estágio e orientador(a), seguindo as orientações da legislação vigente.

Parágrafo único. Os estágios curriculares (I e II) devem ser realizados na área de alimentos, sendo o enfoque mais abrangente possível, mas obrigatória a escolha de no mínimo dois locais/setores diferentes, ou seja, em duas empresas distintas do setor alimentício.

Art. 11. O Estágio Curricular I do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos deve ser dirigido, pela ordem, por:

I – Supervisor(a): profissional ou profissionais da empresa onde se realiza o estágio. Este profissional é o(a) responsável pelo acompanhamento do estágio na empresa;

II – Coordenador(a): professor(a) responsável pela AAC Estágio Curricular I, designado pelo Colegiado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos; e

III – Orientador(a): professor(a) responsável pela orientação e o acompanhamento técnico-científico do(a) estagiário(a). A indicação do(a) professor(a) orientador(a) de estágio deve ser realizada enquanto o(a) estudante estiver cursando a AAC de Estágio Curricular I.

Art. 12. O(A) supervisor(a) precisa ter formação educacional de nível técnico ou superior e exercer atividade no local de estágio.

§ 1º São atribuições do(a) supervisor(a):

I – Monitorar o desenvolvimento do plano de estágio;

II – Controlar a frequência do(a) estudante;

III – Encaminhar, ao(à) coordenador(a) de estágio curricular, o formulário preenchido de avaliação final e de frequência do(a) estagiário(a), e prestar informações adicionais quando solicitadas;

IV – Solicitar, ao(à) coordenador(a) de estágio curricular, o desligamento do(a) acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário; e

V – Manter contato com o(a) professor(a) orientador(a) e/ou com o(a) coordenador(a) de estágio curricular quando necessário.

Art. 13. O(A) coordenador(a) de estágio deve:

I – Elaborar a programação geral da AAC Estágio Curricular I, devendo conter obrigatoriamente:

a) Prazo final para definição dos(as) orientadores(as);

b) Prazo final para entrega pelo(a) estudante do plano de trabalho ao(à) coordenador(a) da AAC;

- c) Prazo final para entrega ao(à) orientador(a), o relatório de estágio individual, sendo previsto um prazo mínimo de 05 dias úteis para o(a) orientador(a) avaliar o relatório final e 05 dias para o(a) estagiário(a) realizar as correções;
  - d) Prazo final para entrega do relatório final de estágio (corrigido) ao(à) coordenador(a) da AAC Estágio Curricular I. Esta data será até o último dia do semestre letivo;
  - e) Data da apresentação do seminário das atividades desenvolvidas durante o estágio supervisionado; e
  - f) Peso atribuído a cada tipo de avaliação da AAC de Estágio Curricular I;
- II – Indicar junto ao(à) discente, um(a) professor(a) do ICA-UFMG, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como orientador(a) de estágio, respeitando-se a área de atuação docente;
- III – Garantir o equilíbrio e equidade nas designações, determinando a quantidade máxima de 5 (cinco) orientandos(as) por professor(a), sendo prioridade, para o(a) docente vinculado(a) ao curso, a orientação dos(das) discentes do próprio curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;
- IV – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e estabelecer o formulário próprio para avaliação;
- V – Verificar se a versão final do relatório do estágio curricular, entregue pelo(a) estagiário(a), está de acordo com as Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG<sup>3</sup>;
- VI – Proceder à avaliação do(a) estagiário(a) de acordo com os critérios:
- a) Pela nota do relatório do estágio supervisionado;
  - b) Pela avaliação do(a) supervisor(a) de estágio em formulário próprio, disponibilizado pelo Setor de Estágio do ICA/UFMG;
  - c) Pelo seminário da AAC Estágio Curricular I;
  - d) Pela nota do plano de estágio; e
- VII – Notificar ao(à) orientador(a), supervisor(a) e estagiário(a) suas atribuições contidas neste regulamento e prazos a serem cumpridos.

Art. 14. É de responsabilidade do(a) orientador(a) de estágio:

- I – Orientar o(a) estudante em suas atividades de estágio e na elaboração, correção e avaliação do relatório de estágio; e
- II – Encaminhar ao(à) coordenador(a), professor(a) da AAC Estágio Curricular I, a avaliação do relatório de estágio.

Art. 15. A jornada de atividade em estágio é geralmente definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o(a) estudante estagiário(a) ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A jornada de atividades em estágio não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no caso de discentes do ensino superior do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UFMG, em período compatível com o seu horário escolar, salvo o estágio realizado no período de férias.

§ 2º O estágio relativo ao curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

---

<sup>3</sup>Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG. Disponível em:

<https://repositorio.ufmg.br/static/politica/diretrizes-para-normalizacao-de-trabalhos-academicos-da-UFMG.pdf>.

### **CAPÍTULO III – DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o(a) estudante do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos. A sua realização deve observar os seguintes critérios:

I – Permitir ao(à) estudante de Graduação em Engenharia de Alimentos o aprofundamento técnico-científico, por meio de um estudo pertinente às áreas de Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos em suas diferentes expressões;

II – Contribuir para a Engenharia de Alimentos ou outras áreas do conhecimento de forma crítica e reflexiva;

III – Consistir em um trabalho científico realizado pelo(a) estudante de Graduação em Engenharia de Alimentos, durante o curso, sob a orientação de um(a) docente da UFMG;

IV – Apresentar rigor metodológico da Ciência, visando a sistematização do conhecimento vivenciado ao longo do curso; e

V – Ser elaborado sob a forma de monografia, artigo científico, relatório técnico ou capítulo de livro, a partir de projeto de pesquisa experimental, bibliográfica, descritiva ou exploratória, com tema a ser abordado pelo(a) estudante em consenso com o(a) seu(sua) orientador(a), dentre as diversas áreas do conhecimento, sendo, obrigatoriamente, apresentado e avaliado por uma banca examinadora.

Parágrafo único. Para realização do TCC, o(a) estudante precisa estar matriculado na AAC de TCC. O(A) discente deve obedecer as Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG<sup>4</sup> para elaboração da Monografia.

Art. 17. O(A) professor(a) responsável pela AAC de TCC deve:

I – Auxiliar na orientação do(a) estudante quanto à redação da monografia, capítulo de livro ou de artigo científico;

II – Determinar as datas finais para a apresentação oral e da entrega da versão escrita da monografia do(a) estudante matriculado(a) na AAC de TCC;

III – Promover ampla divulgação da data de defesa da monografia, artigo ou capítulo de livro, da AAC de TCC junto ao Centro de Comunicação do ICA;

IV – Registrar, no diário eletrônico, a nota obtida pelo(a) estudante, ao final da AAC de TCC, no prazo estabelecido no calendário da UFMG; e

V – Encaminhar ao Colegiado de curso a relação de projetos de pesquisa apresentados com os respectivos nomes do(a) orientador(a), orientandos(as) e temas ao final de cada semestre letivo.

Art. 18. Podem exercer a função de orientador(a), os(as) professores(as) em exercício, pertencentes ao quadro docente do ICA/UFMG.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem exercer a função de orientador(a), os(as) professores(as) substitutos(as), voluntários(as) e visitantes, desde que aprovado pela Coordenação do curso e referendado pelo(a) coordenador(a) de Ensino e Pesquisa do ICA/UFMG.

Art. 19. Podem exercer a função de coorientador(a), os(as) profissionais com formação superior, desde que aprovados pelo(a) orientador(a).

---

<sup>4</sup>Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/static/politica/diretrizes-para-normalizacao-de-trabalhos-academicos-da-UFMG.pdf>.

Art. 20. Cada professor(a) pode orientar, no máximo, cinco estudantes matriculados(as) na AAC de TCC relacionada à elaboração e defesa da monografia, artigo científico ou capítulo de livro.

Art. 21. O(A) professor(a) orientador(a) é o(a) responsável:

- I – Pela condução dos trabalhos referentes ao desenvolvimento e à defesa da monografia, artigo científico ou capítulo de livro do(a) estudante sob a sua orientação;
- II – Por orientar o(a) estudante, matriculado(a) na AAC de TCC, na realização das atividades propostas e na elaboração da monografia, artigo científico ou capítulo de livro;
- III – Por definir a data, horário e local de defesa da monografia, artigo científico ou capítulo de livro do(a) estudante sob sua orientação, com base no Art. 17, inciso II deste Regulamento;
- IV – Pela verificação do atendimento às normas da versão final da monografia, artigo científico ou capítulo de livro a ser submetido via sistema Moodle/MinhaUFMG; e
- V – Por encaminhar a versão original da ata de aprovação devidamente assinada, com a nota final, referente à defesa da monografia, artigo científico ou capítulo de livro do(a) estudante sob a sua orientação, ao(à) docente responsável pela AAC de TCC até a data de encerramento do período letivo.

Art. 22. O(A) aluno(a) matriculado(a) na AAC de TCC deve:

- I – Marcar, com o aval do(a) orientador(a), o local, a data e o horário da defesa da monografia, artigo científico ou capítulo de livro, de modo que esta ocorra em até no máximo 07 dias úteis antes do término do semestre letivo;
- II – Entregar para cada membro da banca examinadora cópia impressa da versão preliminar da monografia ou versão final do artigo científico ou capítulo de livro, até 10 dias úteis antes da data da defesa;
- III – Na data estipulada, o(a) estudante deve apresentar sua monografia, artigo científico ou capítulo de livro à banca examinadora em tempo a ser definido por essa comissão;
- IV – Após a defesa da monografia, realizar as correções sugeridas pela banca examinadora e submetê-la à revisão de Língua Portuguesa, de acordo com a exigência do(a) orientador(a);
- V – Após as correções, submeter a versão final da monografia, artigo científico ou capítulo de livro, na forma digital e em formato PDF, no Sistema MinhaUFMG/Moodle, constando a assinatura do(a) professor(a) orientador(a) na folha de aprovação digitalizada, observados os requisitos de formatação contidos nas Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG. Tal submissão deverá ocorrer até o último dia do semestre letivo;
- VI – Disponibilizar no sistema MinhaUFMG/Moodle a declaração assinada pelo(a) professor(a) orientador(a), informando que a monografia, artigo científico ou capítulo de livro foi conferido pelo(a) docente, bem como a informação sobre a autorização para publicação do TCC;
- VII – Disponibilizar no Sistema MinhaUFMG/Moodle a declaração de autoria, confirmando originalidade da monografia. Caso seja comprovado plágio, o(a) estudante será reprovado, automaticamente, com nota zero; e
- VIII – O(A) estudante que optar por apresentar artigo científico ou capítulo de livro, deve submeter no Sistema MinhaUFMG/Moodle o artigo ou capítulo publicado, com o comprovante de aceite ou comprovação de publicação pela editora, até o último dia do semestre letivo;
  - a) O artigo científico ou capítulo de livro precisa ter o aceite ou ter sido publicado em revista científica ou livro que possua ISSN ou ISBN, respectivamente; e

b) Cada artigo ou capítulo de livro só pode ser defendido uma única vez. Quando o artigo ou capítulo de livro contiver dois(duas) ou mais discentes como autores(as), cabe ao(à) orientador(a) definir o(a) estudante que aproveitará tal produção científica para a defesa de TCC.

Art. 23. A composição da banca examinadora precisa ser formada, obrigatoriamente, pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) estudante e dois(duas) ou três convidados(as) aceitos(as) previamente pelo(a) orientador(a), sendo que um(a) convidado(a) deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro docente do ICA/UFMG.

§ 1º Podem fazer parte da banca examinadora profissionais com formação superior, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º A banca, sob a coordenação do(a) professor(a) orientador(a), é autônoma na elaboração dos critérios de avaliação da defesa de apresentação da monografia, artigo científico ou capítulo de livro, desde que tais critérios sejam apresentados ao(à) estudante antes do início da apresentação da defesa.

Art. 24. A apresentação da monografia deve seguir as seguintes observações:

§ 1º O(A) estudante tem de 20 a 30 minutos para apresentação oral de sua monografia, artigo científico ou capítulo de livro à banca examinadora, sendo o(a) estudante responsável pela confecção do material audiovisual que será utilizado durante a apresentação.

§ 2º A apresentação da monografia, artigo científico ou capítulo de livro é pública, sendo sua divulgação por meio eletrônico. A critério do(a) orientador(a), a apresentação da monografia pode ser feita, em sessão fechada, apenas com a banca examinadora.

§ 3º Após a apresentação da monografia, artigo científico ou capítulo de livro, o(a) estudante é arguido(a) pela banca examinadora.

§ 4º Ao término da arguição, a banca examinadora se reunirá, sob a presidência do(a) orientador(a), a fim de estipular a nota final e o respectivo conceito obtido pelo(a) estudante.

Art. 25. É obrigação do Colegiado do curso emitir declaração de orientador(a), coorientador(a) e membros da banca examinadora referente às defesas de TCC.

#### **CAPÍTULO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES**

Art. 26. A integralização das ACC complementares, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, deve observar os seguintes critérios, sendo atribuídos no máximo 10 (dez) créditos no total:

I – Iniciação à Pesquisa – máximo de 03 (três) créditos no total: Iniciação Científica com bolsa (participantes de programas PROBIC, PIBIC, PIBITI, entre outros) ou Iniciação Científica Voluntária (sem bolsa) ambas registradas no Sistema de Fomento da PRPq, com atividades em um mesmo projeto, dedicação semanal de no mínimo 12 (doze) horas para o(a) estudante e com apresentação de resultados parciais tem equivalência de 1 (um) crédito/ano; correspondendo a 2 (dois) créditos/ano se apresentarem resultados finais (os créditos obtidos pelos resultados parciais não podem ser somados aos obtidos com os resultados finais). Trabalhos com comprovação de aceite em revistas científicas com ISSN ou capítulos de livro com ISBN terá validade de 2 (dois) créditos, sendo válidos como atividade “Publicação”. Como requisitos para obtenção destes créditos, são exigidos: Apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de

atividades e apresentação de relatório final, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) estudante ou apresentação da publicação ou comprovação do aceite do trabalho, quando for o caso;

II – Iniciação à Docência – máximo de 03 (três) créditos no total: Monitoria (participantes dos programas PMG ou PDEG da PROGRAD, ou outro similar, com ou sem bolsa), registrada no Sistema de Fomento da PROGRAD, com exercício em disciplinas vinculadas ao curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e com dedicação semanal de no mínimo 12 (doze) horas, equivale a 01 (um) crédito/semestre letivo. Como requisitos para obtenção destes créditos, são exigidos: Apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades e apresentação de relatório final, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) discente;

III – Iniciação à Extensão – máximo de 03 (três) créditos no total: participação em programas ou projetos de extensão registrados no Sistema de Fomento da PROEX ou no Sistema de Informação à Extensão (SIEEX) do CENEX do ICA/UFMG, com ou sem bolsa, com dedicação semanal de no mínimo 12 (doze) horas pelo(a) estudante e com apresentação de resultados parciais em um mesmo programa ou projeto tem equivalência de 1 (um) crédito/ano; correspondendo a 2 (dois) créditos/ano se apresentarem resultados finais em um mesmo programa ou projeto (os créditos obtidos pelos resultados parciais não podem ser somados aos obtidos com os resultados finais). Como requisitos para obtenção destes créditos, são exigidos: Apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades e apresentação de relatório final, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) escolhido(a) pelo discente;

IV – Participação em Eventos – máximo de 03 (três) créditos no total: são atribuídos no máximo 3 (três) créditos para participação em eventos diretamente relacionados às atividades acadêmicas e profissionais da área de Ciências, Tecnologia e Engenharia de Alimentos. A participação do(a) estudante na organização do evento é integralizada como 01 (um) crédito para cada evento (oito horas no mínimo). Para a participação, como ouvinte, é computado 01 (um) crédito a cada 20 horas de eventos assistidos. Como requisitos, para obtenção destes créditos, é exigida a comprovação com certificados registrados pelos organizadores do evento;

V – Grupos de estudos – máximo de 02 (dois) créditos no total: é atribuído 1 (um) crédito para atividades desenvolvidas em grupos de estudos, registrados no âmbito do ICA/UFMG, durante 01 (um) ano em um mesmo grupo de estudos, sob orientação de um(a) professor(a). Como requisitos, para obtenção destes créditos, são exigidos: Apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades e apresentação de relatório final, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) coordenador(a) ou subcoordenador(a) do grupo de estudos;

VI – Participação em Representações Estudantis – máximo de 02 (dois) créditos no total: o(a) aluno(a) que participar como representante do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos ou de Diretório Acadêmico do ICA/UFMG ou membro de Empresas Júniores no âmbito da UFMG, relacionadas à área de formação, durante um período mínimo de 06 (seis) meses, pode integralizar um crédito a cada 06 (seis) meses. Como requisitos, para obtenção destes créditos, são exigidos: apresentação de relatório final, avaliado e aprovado por um(a) professor(a) orientador(a) e emissão de declaração pelo órgão de atuação da representação; e

VII – Estágio Curricular II (Optativo): são atribuídos 02 (dois) créditos para esta atividade, sendo equivalentes a no mínimo 80 (oitenta) horas de estágio comprovado. O(A) aluno(a) pode optar por fazer estágios em Instituições públicas ou privadas (de ensino ou pesquisa), podendo ser dentro de departamentos da própria UFMG ou em instituição da sociedade civil organizada. O Estágio

Curricular II tem por objetivo permitir que o(a) estudante tenha contato com a área de atuação profissional desde o início do curso, sendo realizado sob a orientação de um(a) docente do curso e sob a supervisão de um(a) profissional, com formação superior, que faça parte do quadro de funcionários do local de estágio. Podem também ser computadas como estágio extracurricular (optativo), as atividades profissionalizantes relacionadas ao curso, sendo atribuído 01 (um crédito) por ano de trabalho comprovado. Como requisitos, para obtenção destes créditos, são exigidos: Apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades e apresentação de relatório final, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) discente.

### **TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO**

Art. 27. O Colegiado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos tem a seguinte composição:

I – Coordenador(a);

II – Subcoordenador(a);

III – 03 (três) docentes indicados(as) pela Congregação do ICA/UFMG; e

IV – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º O(A) coordenador(a) e subcoordenador(a) são eleitos(as) pelo plenário do Colegiado do Curso para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Direção da Unidade.

§ 2º Os(As) docentes previstos(as) no inciso III e representantes discentes previstos(as) no inciso IV, deste artigo, são indicados(as), juntamente com os(as) respectivos(as) suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 28. Observadas as disposições da Resolução<sup>5</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos tem a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do Colegiado (membro nato); e

II – 04 (quatro) docentes do ICA/UFMG que ministrem AAC no curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

§ 1º O(A) presidente do NDE é eleito(a) pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

a) É permitida a recondução; e

b) O mandato do(a) presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão Colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Os(as) docentes previstos(as) no inciso II são eleitos(as) pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

---

<sup>5</sup>Normas Gerais de Graduação aprovada pela Resolução Complementar nº 01/2018 pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 29. A matrícula do(a) estudante deve observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo, para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I – 29 créditos (435 horas) para o Bacharelado/Núcleo Geral;

II – 29 créditos (435 horas) para o Bacharelado/Núcleo Avançado;

III – 29 créditos (435 horas) para o Bacharelado/Núcleo Complementar/Núcleo Geral; e

IV – 29 créditos (435 horas) para o Bacharelado/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado.

Parágrafo único. No semestre letivo em que o(a) estudante estiver matriculado na AAC Estágio Curricular I, a carga horária não será considerada pelo Colegiado do curso no total de créditos permitidos para o período em que houver sua matrícula, a fim de não comprometer a integralização de carga horária do(a) discente.

Art. 30. Observadas as disposições da Resolução <sup>6</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em AAC, devem ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos:

I – Ser discente do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;

II – Obrigatoriedade no percurso;

III – Maior carga horária (CH) integralizada;

IV – Previsão em plano de estudos;

V – Média de NSG ou similar;

VI – Último NSG ou similar;

VII – Menor CH integralizada;

VIII – Menor número de reprovações; e

IX – Maior número de reprovações.

Parágrafo único. A ordem dos critérios I e II são fixos. A ordem dos critérios III a IX pode variar, a cada semestre, de acordo com o Colegiado.

Art. 31. A matrícula em AAC, com quebra de pré-requisito, pode ser autorizada pelo Colegiado, em casos excepcionais, observando os seguintes critérios:

I – Discentes que ingressaram no curso por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos;

II – Discentes com previsão de conclusão de curso de até dois semestres; e

III – Discentes que não atingiram carga horária mínima no semestre.

Parágrafo único. Para o deferimento de quebra de pré-requisito é recomendável que o Colegiado consulte o(a) docente responsável pela AAC solicitada.

### **CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 32. O trancamento parcial de matrícula, com justificativa, pode ser concedido, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do(a) discente, pela coordenação

---

<sup>6</sup>Normas Gerais de Graduação aprovada pela Resolução Complementar nº 01/2018 pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br).

do Colegiado do curso, na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais, que justifiquem a concessão do trancamento, com base nos seguintes parâmetros:

I – Óbito de cônjuge ou companheiro(a), pais, irmãos(ãs), filhos(as), padrasto ou madrasta, enteados(as) ou dependentes que vivam a expensas do(a) discente, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores;

II – Doença de cônjuge ou companheiro(a), pais, irmãos(ãs), filhos(as), padrasto ou madrasta, enteados(as) ou dependentes que vivam a expensas do(a) discente, ocorrido durante o período letivo do requerimento;

III – Vulnerabilidade psicológica/emocional devidamente comprovada por laudo emitido por profissional da saúde que atua na área de saúde mental, com registro no conselho do órgão equivalente ao seu cargo;

IV – Necessidade de trabalhar para prover o sustento daqueles que vivem a expensas do(a) discente, devidamente comprovada por documentações de vínculo empregatício permanente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo; e

V – O horário da AAC tiver sofrido alteração por motivos alheios à vontade do(a) discente.

Art. 33. O trancamento total de matrícula, com justificativa, pode ser concedido, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do(a) discente, pela Coordenação do Colegiado do curso, na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais, que justifiquem a concessão do trancamento, com base nos seguintes parâmetros:

I – Óbito de cônjuge ou companheiro(a), pais, irmãos(ãs), filhos(as), padrasto ou madrasta, enteados(as) ou dependentes que vivam a expensas do(a) discente, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores;

II – Doença de cônjuge ou companheiro(a), pais, irmãos(ãs), filhos(as), padrasto ou madrasta, enteados(as) ou dependentes que vivam a expensas do(a) discente, ocorrido durante o período letivo do requerimento;

III – Motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do(a) estudante das AAC no período letivo matriculado, desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade;

IV – Impedimento do cumprimento de AAC pelo(a) discente, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo;

V – Afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, pelo período do afastamento;

VI – Vulnerabilidade psicológica/emocional devidamente comprovada por laudo emitido por profissional da saúde que atua na área de saúde mental, com registro no conselho do órgão equivalente ao seu cargo; e

VII – Necessidade de trabalhar para prover o sustento daqueles que vivem a expensas do(a) discente, devidamente comprovada por documentações de vínculo empregatício permanente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

### **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

Art. 34. O(a) estudante com estudos cursados em outras instituições de ensino superior podem gerar a dispensa de realização de AAC constante no percurso curricular, por meio do aproveitamento de estudos, previsto na Resolução CEPE/UFMG nº 06/2019<sup>7</sup>.

Parágrafo único. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de AAC realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores; e

II – Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do(a) estudante, na Universidade, a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 35. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 04/2019<sup>8</sup>, que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, é facultado ao(à) estudante prestar exame de comprovação de conhecimentos para avaliar o domínio dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes que uma dada AAC visa formar e, em caso de aprovação no exame, integralizar a referida atividade.

Art. 36. São requisitos para a realização de exame de comprovação de conhecimentos:

I – Não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na AAC objeto da comprovação de conhecimentos; e

II – Não ter sido reprovado(a) anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma AAC.

Art. 37. Não será aplicado tal exame para as seguintes AAC:

I – Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Estágio Curricular I.

#### **CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES**

Art. 38. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 14/2018 que trata do provimento de vagas remanescentes, devem ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Graduação em Engenharia de Alimentos:

I – Maior número de créditos já integralizados em AAC passíveis de aproveitamento em algum dos percursos integrantes do currículo do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;

II – Notas e/ou conceitos obtidos nas AAC descritas no inciso I deste artigo; e

III – Melhor aproveitamento no curso de origem do(a) candidato(a) com base nos critérios de desempenho acadêmico adotados pela UFMG.

§ 1º As AAC passíveis de aproveitamento correspondem àquelas comuns ao curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e ao curso de origem do(a) candidato(a).

§ 2º Em caso de empate, tem preferência o(a) candidato(a) que já tiver cursado AAC no curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

---

<sup>7</sup>Resolução CEPE nº 06/2019. Regulamenta, na UFMG, o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, inclusive aqueles realizados em mobilidade acadêmica nacional e internacional. Disponível em: [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)

<sup>8</sup>Resolução CEPE nº 04/2019. Regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação da UFMG. Disponível em: [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)

§ 3º Caso persista o empate, mesmo com aplicação do critério estabelecido no §2º, tem preferência o(a) candidato(a) com maior média de pontos nas AAC já cursadas no curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

§ 4º Persistindo o empate, o Colegiado analisa a justificativa apresentada.

Art. 39. Deve ser considerado o seguinte critério adicional para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos, visando à obtenção de novo diploma em Engenharia de Alimentos: Obter dispensa de, pelo menos 35% da carga horária total (CHT) do curso, por meio de aproveitamento de AAC realizadas em curso anterior.

## **CAPÍTULO VII – DAS VAGAS ADICIONAIS**

Art. 40. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 07/2019<sup>9</sup> que regulamenta o ingresso, como estudantes nos cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, são disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais, por ano, no curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, para essa modalidade de ingresso.

Art. 41. São disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais, por ano, para matrícula de estudante convênio PEC-G e está autorizada a disponibilização de até 02 (duas) vagas adicionais, por ano, para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Engenharia de Alimentos, em primeira instância.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2013 de 15 de junho de 2013, a Resolução nº 01/2017 de 07 de novembro de 2017, e a Resolução 001/2019 de 29 de maio de 2019, do Colegiado de Graduação em Engenharia de Alimentos, e a Resolução 06/2009 de 25 de agosto de 2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 05/11/2-24, nos termos do Parecer CG 2024-404.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

<sup>9</sup>Resolução CEPE nº 7/2019. Regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias. Disponível em: [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)